MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
31º GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA ESCOLA
(Grupo Escola – 1932)

DISPENSA ELETRÔNICA 41/2026
(NUP:64562.005396/2026-46)

JUSTIFICATIVA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. OBJETO

A aquisição de tintas para viaturas históricas de uma Organização Militar (OM) é fundamental para garantir a preservação da memória, a identidade institucional e a salvaguarda do patrimônio público. Estrategicamente, a conservação e a pintura corretas asseguram a proteção contra a corrosão e o desgaste do tempo, essenciais para a manutenção do acervo histórico e para a apresentação em desfiles, solenidades e demonstrações cívico-militares. Além disso, os materiais adequados protegem a lataria e os componentes estruturais contra as intempéries, evitando a deterioração precoce e mantendo a autenticidade estética dos veículos. Dessa forma, a manutenção das viaturas estende a vida útil do patrimônio cultural e otimiza os recursos do Estado, mantendo o acervo sempre pronto para a preservação e difusão da história militar. A medida atende às necessidades do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente processo está de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

3. LIMITES DE GOVERNANÇA

Declaro que, conforme o Decreto Federal nº 10.193, de 27 de novembro de 2019, regulado no âmbito do Ministério da Defesa pela Portaria nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020 e regulado pelo Comando do Exército pela Portaria 1.280, de 20 de novembro de 2020, os valores para celebração de contrato se enquadram no Art 4º §2º da citada Portaria:

> *§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).*

3. JUSTIFICATIVA

A aquisição de tintas para viaturas históricas de uma Organização Militar (OM) justifica-se plenamente em razão de sua imprescindibilidade para a preservação da memória histórica, a mitigação de riscos críticos de deterioração do acervo e a salvaguarda do patrimônio público federal. A conservação estética e a proteção estrutural adequada desses veículos constituem a base para a manutenção da identidade institucional e a valorização cultural da Unidade, sendo o insumo essencial para a manutenção do estado de conservação e apresentação da tropa em solenidades e eventos oficiais.

Desta forma optou-se pela Dispensa de Licitação, pelas características e baixo valor do bem, em consonância com o artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, evidencia-se que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência é realizar uma Dispensa na modalidade Eletrônica em favor do 31º GAC (Es) de acordo com as exigências legais aplicáveis ao caso, conforme artigo 75º, Inciso II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

Rio de Janeiro, 26 de Outubro de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
ADRIANO MURAROLI BERNARDES
Data: 27/10/2026 16:03:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ADRIANO MURAROLI BERNARDES – TC
Ordenador de Despesas do 31º Grupo de Artilharia de Campanha (Escola)